LEI Nº 1.048, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 811/2013, em observância ao § 3º do Art. 9º da Emenda a Constituição Federal nº 103/2019, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 17-G da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, alterado pela Lei nº 1.018 de 18 de junho de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 17-G – O pagamento dos benefícios de auxílio-doença dos servidores efetivos do Município, bem como todo o trâmite administrativo concernente a suas concessões, ficarão diretamente sob a responsabilidade do ente público ao qual o servidor está vinculado, seja os Poderes Executivo ou Legislativo municipais, ou suas autarquias e fundações***".

Art. 2º - O Artigo 17-H da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, alterado pela Lei nº 1.018 de 18 de junho de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 17-H – O pagamento dos benefícios de salário-maternidade dos servidores efetivos do Município, bem como todo o trâmite administrativo concernente a suas concessões, ficarão diretamente sob a responsabilidade do ente público ao qual o servidor está vinculado, seja os Poderes Executivo ou Legislativo municipais, ou suas autarquias e fundações***".

Art. 3º - Fica revogado o § 5º do Artigo 17-S, criado pela Lei nº 1.018 de 18 de junho de 2019, que alterou a Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão, no que se aplicar, por conta das dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo ou Legislativo municipais, e de suas autarquias e fundações, suplementando-se quando necessário.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinas Ribeiro
Prefeito